



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	10851/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O COMPLEXO MATERNO INFANTIL.

A COPAC,

1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, nos autos do processo nº 10851/2024 pregão 27/2025 que trata da aquisição de Mobiliário para o Complexo Materno Infantil.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

O pedido interpostos é tempestivo.

3. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

A empresa impugnante requer que seja afastada a exigência de apresentação do laudo na NR 17 com fotos e imagens, alegando que se trata de excesso de exigência e restrição da competição.

4. DA MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

A Impugnação apresentada pela empresa Serra Mobile tem o condão de apenas postergar o andamento do processo licitatório já que:

O impugnante alega que a exigência de Laudo da NR 17 com fotos e descrição do produto limita o caráter competitivo da licitação. Fundamento que não deve prosperar já que, diversos fabricantes possuem o documento em referência, podemos citar aqui a título de exemplo as empresas FK GRUPO, CAVALETTI, TOK PLAST, TECNO2000.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Além disso, qualquer interessado pode contratar o serviço de um ergonomista, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho para, em pouquíssimo tempo, emitir um Laudo da NR 17 de acordo com as exigências editalícias, tendo em vista que a avaliação ergonômica é algo simples e rápido, podendo ser feita no mesmo dia da solicitação.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de assegurar a legalidade, competitividade e economicidade do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 27/2025, s.m.j., opino por julgar improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**”.

São Vicente, 14 de abril de 2025.

Marcelo de Almeida Cesar

Coordenador

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência